

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Processo nº 3595.2025.0001.SAD

SEI nº 00010011458.000071/2024-13

Doc. sei nº 63017002

PREÂMBULO

O Estado de Pernambuco, por intermédio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através da Comissão de Contratação IV, designada por meio da Portaria SAD nº 2.716, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 23/08/2024 torna público, para conhecimento dos interessados, em atendimento à Comunicação Interna nº 521/2024- SAD da Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas – SEGEP, e com a respectiva autorização da Secretária Executiva de Contratações Públicas, a abertura de procedimento auxiliar de credenciamento, na forma eletrônica, a ser realizado de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, observadas as condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos.

INFORMAÇÕES GERAIS

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: O período inicial para recebimento de documentação será de 19/02/2025 a 31/03/2025

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: www.peintegrado.pe.gov.br, www.sad.pe.gov.br, www.gov.br/pncp/pt-br

DADOS PARA CONTATO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO IV

FONE: (81) 3183-7754/ (81) 3183-7795

E-MAIL: credenciamento@sad.pe.gov.br com cópia para comissaosadiv@gmail.com

ENDEREÇO: _____

1. DO OBJETO

1.1. O presente processo tem como objeto o credenciamento de empresas, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para ofertar a adesão a serviços, concessão de crédito pessoal e demais hipóteses de consignações facultativas em folha de pagamento, aos servidores públicos ativos ou aposentados, militares do Estado da ativa, da reserva remunerada ou reformados, empregados públicos e pensionistas do Poder Executivo, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Edital, no Termo de Referência (Anexo I) e demais documentos anexos.

1.2. Além das disposições contidas na Lei acima mencionada, o referido credenciamento reger-se-á pelo Decreto nº 56.725, de 5 de junho de 2024 e pela Portaria SAD nº 1.856, de 07 de junho de 2024.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO

2.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos.

2.1.1. Serão admitidas como consignatárias, nos termos do previsto no art. 9º do Decreto nº 56.725/2024, para efeito de consignações facultativas:

I - entidades autorizadas a operar planos ou seguros privados de assistência à saúde, que serão destinatárias das consignações previstas no inciso III do art. 4º do Decreto nº 56.725/2024;

II - sociedades seguradoras e corretoras de seguro, que serão destinatárias das consignações previstas no inciso IV do art. 4º do Decreto nº 56.725/2024;

III – instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil a operarem com as consignações previstas nos incisos VI, VII, VIII e IX do art. 4º do Decreto nº 56.725/2024, as quais serão destinatárias das referidas consignações;

IV – cooperativas de crédito, que serão destinatárias das consignações previstas nos incisos VI e XI do art. 4º do Decreto nº 56.725/2024;

V – cooperativas de crédito que se enquadrarem no previsto do inciso IV deste subitem, que serão, também, destinatárias da consignação prevista no inciso XI do art. 4º do Decreto nº 56.725/2024;

VI – entidades autorizadas a operar com cartão de benefícios consignados para aquisição de bens e serviços, inclusive creditícios, que visem apoiar o servidor social e financeiramente, e fomentar a economia local, as quais serão destinatárias das consignações previstas no inciso IX do art. 4º do Decreto nº 56.725/2024;

VII – sindicatos e associações representativas de classe dos militares, servidores e empregados públicos estaduais, que serão destinatárias das consignações previstas nos incisos III e X do art. 4º do Decreto nº 56.725/2024;

VIII – FCAS, que será destinatária da consignação prevista no inciso XII do art. 4º do Decreto nº 56.725/2024; e

IX – ASSEPE, que será destinatária da consignação prevista no inciso XIII do art. 4º do Decreto nº 56.725/2024.

2.2. **Não** poderão participar deste CREDENCIAMENTO:

2.2.1. Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.2.2. Pessoa física ou jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de

Governo, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.2.3. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.4. Proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente;

2.2.5. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2.6. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste procedimento;

2.2.7. Agente público do órgão ou entidade proponente, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

2.2.8. Pessoa jurídica que tenha como sócio aquele a quem foi dirigida as penalidades dos itens 2.2.1 a 2.2.3, durante o prazo que apontar a decisão condenatória.

2.2.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, por não estarem contempladas no rol de consignatárias previsto no art. 9º do Decreto nº 56.725, de 2024.

2.2.10. Pessoa física, por não estar contemplada no rol de consignatárias previsto no art. 9º do Decreto nº 56.725, de 2024.

2.2.11. Pessoa física ou jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, III, da Lei federal nº 8.666, de 1993.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento, a qualquer

momento, devendo protocolar o pedido, através dos seguintes e-mails: credenciamento@sad.pe.gov.br com cópia para comissaosadiv@gmail.com, assim como qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital, devendo protocolar o pedido, através dos e-mails acima listados, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a início do credenciamento.

3.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não paralisarão o trâmite do processo de credenciamento nem impedirão a participação dos interessados até a decisão definitiva respectiva, salvo se a Administração, ao adotar eventuais medidas corretivas pertinentes, entender pela suspensão, revogação ou anulação do procedimento, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original.

3.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos ou às impugnações serão divulgadas pela Comissão no sistema PE-Integrado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

3.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Habilitação Jurídica:

4.1.1. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

4.1.2. Filial, sucursal ou agência de sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

4.1.3. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

4.1.4. Ato de autorização para o exercício da atividade de instituição financeira, cooperativas de crédito e operadoras de cartão de crédito expedido pelo Banco Central do Brasil – Bacen.

4.1.5. Ato de autorização para o exercício da atividade de sociedades seguradoras e corretoras de seguros, expedido pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

4.1.6. Ato de autorização de exercício de entidades fechadas de previdência complementar – EFPC, expedido pela Superintendência de Previdência Complementar – PREVIC.

4.1.7. Ato de autorização para o exercício da atividade de administradora de plano de saúde ou odontológico, expedido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

4.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, indicando situação cadastral ativa, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

4.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

4.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente;

4.2.5.1. Caso a proponente tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar

também a CRF de Pernambuco;

4.2.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;

4.2.7. Caso a proponente esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.¹

4.3. Qualificação Econômico-Financeira

4.3.1. Serão exigidos, exclusivamente das consignatárias que operam os serviços previstos nos incisos III, IV, VI, VII, VIII e IX do art. 4º do Decreto nº 56.725, de 2024, os seguintes documentos de qualificação econômico-financeira:

4.3.2. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da proponente ou de seu domicílio;

4.3.2.1. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da proponente ou de seu domicílio.

4.3.2.2. A certidão descrita no subitem 4.3.2.1. somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede da proponente ou de seu domicílio (subitem 4.3.2.) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

4.3.2.3. No caso de Certidão Positiva de Falência, a proponente será inabilitada, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.

¹Na hipótese da empresa em recuperação judicial ter sido habilitada no certame sem as certidões negativas, nos termos do item acima, caberá à Administração, no exercício regular de seus poderes de fiscalização, exigir a comprovação da manutenção dos requisitos de habilitação tanto no momento da assinatura do termo de contrato como durante toda a sua execução, averiguando qual a situação processual da recuperação judicial e se de fato continuam inexigíveis as certidões negativas de débito ou se a empresa já deve apresentá-las, sob pena de desclassificação no certame ou rescisão do contrato. (Orientação conforme Boletim Informativo PGE nº 05/2023)

4.3.3. As entidades bancárias e cooperativas de crédito devem apresentar índice de Basiléia (índice de solvência bancária). O referido índice mede, em linhas gerais, o percentual de capital próprio (PR - Patrimônio de Referência) da organização em relação ao que foi emprestado (RWA - Ativo Ponderados pelo Risco). Atualmente, o mínimo exigido pelo BACEN é 11%, ou seja, para cada R\$ 100,00 emprestados, a instituição financeira deverá ter ao menos R\$ 11,00 de patrimônio. Base normativa: Resoluções CMN nº 4.950, 4.955 e 4.958, de 2021.

4.3.4. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o proponente deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a proponente tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

4.3.5. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

4.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro do credenciamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.3.7. Caso o exercício financeiro anterior ao do credenciamento esteja encerrado há mais de 3 (três) meses, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

4.3.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil do proponente.²

4.3.9. A adoção dos índices acima, bem como de seus parâmetros mínimos, mostra-se suficiente à comprovação de capacidade financeira de as consignatárias cumprirem com suas obrigações de

²Previsão com amparo no art. 69, § 1º, da Lei 14133, de 2021.

curto e longo prazo, mitigando, assim, o risco de interrupção da prestação dos serviços contratados decorrentes deste credenciamento.

4.3.10. Os parâmetros mínimos estipulados para os supramencionados índices financeiros estão em consonância com os recomendados pelos órgãos reguladores e fiscalizadores de cada setor, que, entre outras funções, possuem as de supervisionar e monitorar situação econômico-financeira das entidades por elas fiscalizadas, com o objetivo de assegurar a solvência dessas instituições.

4.4. Documentos complementares

4.4.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do modelo estabelecido no Anexo III do Edital;

4.4.2. Cédula de Identidade do representante legal da proponente;

4.4.3. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital;

4.4.4. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital;

4.4.5. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital;

4.4.6. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante contratar com o órgão demandante de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

4.4.7 Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

4.4.8 Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

4.5. Da forma de apresentação dos documentos

4.5.1. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada, preferencialmente, em papel timbrado da proponente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, na forma do modelo previsto no Anexo VI;

4.5.2. Os documentos de habilitação necessários à participação dos interessados no presente credenciamento poderão ser apresentados em original ou por cópia simples, enviados para os e-mails indicados no preâmbulo deste edital, especificando o número do processo/edital, o endereço e a razão social da empresa proponente.

4.5.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.5.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio;

4.5.4. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

4.5.5. Inexistindo o preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

4.5.5.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a proponente ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

4.5.6. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito à proponente, que terá um prazo de 10 (dez) dias para regularizar as pendências. Caso não supridas as irregularidades no prazo estipulado, a proponente será inabilitada, sem prejuízo de, posteriormente, pleitear novo credenciamento, desde que sanadas as inconformidades que ensejaram sua inabilitação.

4.5.7. Será inabilitada a proponente que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

4.5.8. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

4.6. Da forma de habilitação dos sindicatos e associações representativas de classe dos militares, servidores e empregados públicos estaduais, da Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social da Polícia Militar de Pernambuco – FCAS, e da Associação Civil de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – ASSEPE.

4.6.1. Para fins de habilitação, as consignatárias elencadas nos incisos VIII, IX e X do art. 9º do Decreto nº 56.725, de 2024, deverão apresentar os seguintes documentos:

4.6.1.1. Prova do registro, arquivamento ou inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou em repartição competente, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;

4.6.1.2. Ata de eleição;

4.6.1.3. Termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica; e

4.6.1.4. Prova da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

5. DA ABERTURA E APRECIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. O recebimento dos documentos de habilitação será feito pela Comissão de Contratação IV na

forma estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.2 A Comissão fará a análise da habilitação jurídica, da regularidade fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira da proponente.

5.3. Após a análise dos documentos, a Comissão publicará o resultado da apreciação, informando a habilitação das proponentes que atenderem às disposições do Edital e a inabilitação dos que não atenderem às condições de credenciamento.

5.4. O resultado será publicado no Diário Oficial do Estado, no sistema PE – Integrado e, quando for o caso, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

5.5. Em relação às proponentes habilitadas, a Comissão encaminhará a documentação, juntamente com a minuta do Termo de Credenciamento, à autoridade competente, para prévia autorização e demais providências necessárias à assinatura dos instrumentos.

5.6. Em caso de inabilitação, o resultado será publicado no Diário Oficial do Estado e no PE – Integrado para que os interessados, querendo, interponham recurso, conforme previsto no item 6 deste Edital.

5.7. A apresentação da solicitação de credenciamento vincula a proponente, sujeitando-a integralmente às condições deste Edital e seus anexos.

5.8. Havendo mais de um prestador habilitado, serão credenciados todos que atendam aos requisitos do Termo de Referência e do Edital.

6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. Do resultado da habilitação e inabilitação das proponentes caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado ou da comunicação direta aos interessados, conforme o **art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

6.2. Os recursos eventualmente interpostos deverão ser enviados à Comissão por meio dos e-

mails: credenciamento@sad.pe.gov.br com cópia para comissaosadiv@gmail.com.

6.3. Os recursos serão dirigidos à Comissão, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

6.4. Os recursos e os pedidos de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.5. Os recursos ou requerimentos de certidões deverão ser apresentados pelo representante legal da proponente, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela empresa.

6.6. A decisão dos recursos será divulgada no sistema PE-Integrado e publicada no Diário Oficial do Estado.

6.7. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

6.8. Verificada a regularidade dos procedimentos, a Comissão encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O presente processo de credenciamento não tem prazo máximo de vigência e permanecerá continuamente aberto a novos interessados enquanto perdurar a necessidade da Administração, podendo ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

7.2. O credenciado sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do

acompanhamento e da execução dos serviços contratados.

7.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização NÃO eximirá o credenciado da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

7.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pelo Credenciado, sem qualquer ônus para a Administração.

8. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. Julgado apto ao credenciamento e havendo necessidade da Administração, o proponente será convocado para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao credenciamento (**art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021**), sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei.

8.2. O termo de credenciamento vigorará por 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do **art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, limitada a sua duração a 10 (dez) anos.

8.3. Excepcionalmente para as consignatárias que operam os serviços previstos nos incisos X, XII e XIII do art. 4º do Decreto nº 56.725, de 2024, o termo de credenciamento terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. O Termo de Credenciamento subordina-se à minuta constante do Anexo V do Edital.

8.5. Qualquer alteração do Termo de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

8.6. Sendo do interesse do credenciante, o credenciado será notificado para, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do Termo, apresentar as documentações de habilitação descritas no item 4 deste Edital, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

8.7. A avença não poderá ser prorrogada quando a consignatária tiver sido penalizada com as

sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, desde que importem em comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional do credenciado, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao credenciado, seja a que título for, e sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

9.2. Também são hipóteses de descredenciamento:

9.2.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

9.2.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

9.2.3. Descumprimento injustificado do termo de credenciamento pelo contratado;

9.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

9.2.4.1. O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 9.2.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

9.2.5. Fica assegurado ao credenciado, em qualquer caso, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.2.6. O descredenciamento pode ocorrer ainda, nos moldes do inciso IV do art. 17 e do art. 21 do Decreto nº 56.725, de 2024.

10. DOS CUSTOS COM O PROCESSAMENTO DE DADOS E DAS CONTRAPARTIDAS FINANCEIRAS PARA O CREDENCIAMENTO

10.1. Os custos com o processamento de dados e das contrapartidas financeiras para o credenciamento terão como base o item 5 do Termo de Referência (Anexo I).

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a proponente que:

11.1.1. recusar, de forma injustificada, a assinatura do Termo de Credenciamento ou a retirada do instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo credenciante;

11.1.2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame;

11.1.3. fraudar o credenciamento;

11.1.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.6. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. As proponentes que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. multa;

11.2.2. impedimento de licitar e contratar;

11.2.3. declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

11.3. As sanções previstas no 11.2.2. e 11.2.3. podem ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4. Além da multa, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, no cometimento da infração prevista no item 11.1.1: de 6 a 12 meses.

11.5. Além da multa, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, no cometimento das infrações previstas nos itens 11.1.2 a 11.1.6: de 3 a 6 anos.

11.6. Na fixação das penalidades estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 11.4 e 11.5 deverão ser observadas:

11.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração;

11.6.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

11.6.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

11.6.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, a multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

11.8. As penalidades deverão ser registradas no sistema e-fisco, no PE-integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas

(Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

11.9. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado no Decreto nº 57.002, de 24 de julho de 2024.

11.10. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

11.11. As infrações e respectivas sanções relativas a condutas praticadas após a assinatura do termo de credenciamento estão especificadas na minuta do termo contida no Anexo V deste Edital, do qual é parte integrante.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital e seus anexos, às normas da **Lei Federal nº 14.133/2021** e suas alterações, bem como ao Decreto nº 56.725, de 2024 e Portaria SAD nº 1.856, de 2024, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couber, a outras normas legais que se figurem aplicáveis.

12.2. Após o prazo inicial de apresentação de propostas fixado neste edital, novas propostas de outros interessados podem ser recebidas a qualquer tempo, mas apenas serão analisadas no início de cada quadrimestre do exercício financeiro, salvo se, por motivo justificado, a Administração necessitar antecipar a análise de novas propostas;

12.3. As decisões referentes a este processo de credenciamento poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Sistema PE - Integrado ou no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

12.4. O presente processo de credenciamento ficará permanentemente aberto a novos interessados, podendo ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

12.5. A divulgação do edital ficará disponível e acessível aos interessados nas páginas eletrônicas: www.peintegrado.pe.gov.br, www.sad.pe.gov.br e www.gov.br/pncp/pt-br durante todo o prazo de validade do instrumento.

12.6. A republicação anual do edital de credenciamento não impede eventual prorrogação de vigência dos termos de credenciamento já firmados, se houver interesse da Administração e concordância dos contratados em manter a prestação do serviço por novo período.

12.7. A qualquer momento, poderão ser feitas novas inclusões ou retiradas do Cadastro de Credenciamento da Administração, obedecendo, sempre, as condições vigentes e o interesse da Administração.

12.8. Conforme aceitação dos usuários dos serviços credenciados e, ainda, por constatação formal da fiscalização, os credenciados permanecerão ou serão descredenciados, de acordo com critérios de avaliação baseados na qualidade da prestação dos serviços e na confiança dos beneficiários, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.9. Os usuários dos serviços credenciados poderão, devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao atendimento prestado pelos credenciados à Administração, por meio do envio de manifestação para o e-mail uconf@sad.pe.gov.br, conforme arts. 14 e 15 do Decreto nº 56.725, de 2024.

12.10. É facultada à Comissão de Contratação IV ou à autoridade superior, a qualquer momento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

12.11. O presente processo de credenciamento poderá ser revogado, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulado, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.12. O credenciamento do proponente não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.13. A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital.

12.14. Compõem o presente Edital, como Anexos, os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II -DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

ANEXO IV - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.15. Os casos omissos serão resolvidos pelo credenciante à luz das disposições constantes da **Lei Federal nº 14.133/2021**, dos princípios do Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas.

12.16. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

Recife, data da assinatura eletrônica.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO IV

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas através de inexigibilidade com fundamento no inciso IV do art. 74 c/c inciso II do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para ofertar a adesão a serviços, concessão de crédito pessoal e demais hipóteses de consignações facultativas em folha de pagamento, aos servidores públicos ativos ou aposentados, militares do Estado da ativa, da reserva remunerada ou reformados, empregados públicos e pensionistas do Poder Executivo, conforme as condições, especificações e exigências contidas neste Termo de Referência.

1.2. Além das disposições do Decreto nº 56.725, de 2024, o credenciamento reger-se-á, também, pelo disposto na Portaria SAD nº 1.856, de 2024, e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Poder Executivo do Estado de Pernambuco vem utilizando, desde 2004, sistema eletrônico, via internet, de administração de margem financeira consignável em folha de pagamento, visando tornar o processo de averbação de descontos facultativos em folha, antes realizado manualmente pelas unidades de recursos humanos, mais fácil e seguro para o seu corpo funcional.

Recentemente, a legislação acerca do tema fora reformulada com o objetivo de aprimorar o processo de consignações em folha, fato que resultou na publicação do Decreto nº 56.725, de 2024 e da Portaria SAD nº 1.856, de 2024, os quais passaram a ser a legislação de regência acerca do tema para o Poder Executivo.

Além disto, desde a realização do último processo de chamamento público para a contratação do objeto do presente TR, passou a vigorar a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (novo regimento de licitações e contratos administrativos) a qual passou a prever diretamente o procedimento auxiliar de credenciamento como forma de possibilitar a formalização de avença no caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, como ocorre com a seleção, pelos servidores estaduais, da instituição com a qual firmará um contrato de empréstimo pessoal com consignação em folha, por exemplo.

Nesse sentido, a fim de tanto adequar as avenças celebradas anteriormente às novas regras de consignação, por meio da celebração de novo Termo de Credenciamento com a administração pública, e objetivando a disponibilização do maior número possível de prestadores no sentido de ampliar a possibilidade de oferta do serviço de consignações facultativas aos militares, da ativa ou reformados, servidores e empregados públicos ativos, bem como aos aposentados e pensionistas do nosso Estado; como também atender ao disposto no parágrafo único, do art. 10, do Decreto nº 56.725, de 2024, o qual prevê expressamente que “As consignatárias que, até a data de publicação do edital de chamamento público operarem com consignações facultativas no âmbito do Poder Executivo, deverão realizar novo credenciamento junto à Secretaria de Administração”, justifica-se a realização de novo processo de credenciamento, o qual ficará aberto por tempo indeterminado, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

2.2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR CREDENCIAMENTO

A presente contratação será formalizada conforme permissivo legal contido no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual define os casos em que é cabida a contratação mediante inexigibilidade de licitação nos termos a seguir expostos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;”

O referido dispositivo se coaduna perfeitamente ao caso concreto, uma vez que, a referida modalidade de contratação não apenas assegura a transparência e a eficiência na gestão dos ser-

viços, mas também proporciona aos servidores acesso a uma gama diversificada de fornecedores disponíveis para a oferta dos produtos ou serviços a serem disponibilizados. E tal situação proporciona uma ampla concorrência entre os fornecedores, o que contribui para melhoria das condições financeiras na oferta desses produtos e serviços e, por conseguinte, o bem-estar dos usuários.

Assim, considerando o exposto acima, verifica-se que a contratação pretendida neste Termo de Referência, enquadra-se na exigência prevista especificamente na lei de licitações, a qual poderá ser realizada mediante inexigibilidade de Licitação, consoante o já citado inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDICIONANTES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 No âmbito do presente processo, considerar-se-á:

I - consignado: servidor público ativo ou aposentado, militar do Estado da ativa, da reserva remunerada ou reformado, empregado público e pensionista do Poder Executivo que possui desconto(s) consignado(s) em folha de pagamento;

II - consignante: Poder Executivo, ao qual compete proceder aos descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na folha de pagamento do consignado em favor da consignatária;

III - consignatária: destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas;

IV - consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração ou proventos do consignado, efetuado mediante sua autorização, prévia e formal, e anuência da Administração;

V - contratada: empresa responsável por prestar o serviço de administração da margem consignável do consignado e disponibilização de sistema informatizado para controle de consignações facultativas;

VI - margem consignável: o valor máximo da renda mensal do consignado que pode ser comprometida por consignação em folha de pagamento, apurada na forma do art. 5º do Decreto nº 56.725, de 2024;

VII – PEConsig: sistema eletrônico de consignações facultativas, que funcionará no Portal do Servidor, cujo acesso se dará por meio de senha individual e intransferível e cadastrada diretamente pelo consignado;

VIII – averbação de contrato: arquivo magnético enviado pela entidade consignatária acordante à contratada, para inclusão automática da contratação da consignação no Sistema de Gestão de Pessoas do Poder Executivo, quando atendidos os requisitos da legislação vigente e existir margem consignável;

IX – reserva de margem consignável: indica a reserva da margem consignável à uma operação de crédito, nos casos de empréstimos ou financiamentos, e indica a contratação de cartão de crédito consignado ou de cartão de benefício consignado;

X – repasse: transferência financeira do Poder Executivo para a entidade consignatária acordante em razão das consignações processadas mensalmente; e

XI – Termo de Autorização para Acesso a Dados: formulário padrão, que deve ser preenchido pela instituição consignatária acordante e assinado pelo consignado ou seu representante legal, para autorizar a consulta aos dados de elegibilidade e margem consignável de seu benefício, conforme Anexo Único da Portaria SAD nº1.856, de 2024, observados os limites legais estabelecidos pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

3.2 São consideradas consignações facultativas:

I – contribuição para o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE, e para o Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco – SISMEPE;

II – compensação por benefícios ou auxílios prestados aos servidores pela administração pública;

III – contribuição para planos ou seguros privados de assistência à saúde;

IV – contribuição para prêmios de seguro de vida;

V – contribuição para o regime de previdência complementar no âmbito do Estado de Pernambuco, com ou sem contrapartida do patrocinador, nos termos da Lei Complementar nº 257, de 19 de dezembro de 2013;

VI - amortização de empréstimos em geral;

VII - amortização de empréstimos ou financiamentos concedidos para fins de aquisição de imóvel próprio;

VIII - amortização de despesas realizadas mediante cartões de crédito com desconto mínimo em folha de pagamento;

IX - amortização de despesas realizadas mediante cartões de benefícios consignados para aquisição de bens e serviços, inclusive creditícios, que visem apoiar o servidor social e financeiramente, e fomentar a economia local;

X - mensalidade e contribuição para sindicatos e associações representativas de classe dos militares, servidores e empregados públicos estaduais, na forma do inciso IV do art. 8º da Constituição Federal;

XI - mensalidade e contribuição para cooperativas de crédito;

XII - contribuição para a Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social da Polícia Militar de Pernambuco - FCAS, bem como para demais órgãos e entidades do Poder Executivo criados com o objetivo de assistir os servidores, empregados públicos e militares do Estado; e

XIII - contribuição para a Associação Civil de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - ASSEPE.

3.3 Nos termos do previsto no art. 9º do Decreto nº 56.725/2024, para efeito das consignações facultativas, serão admitidas como consignatárias, exclusivamente:

I - SASSEPE, SISMEPE e outros órgãos e entidades do Poder Executivo criados com o objetivo de assistir os servidores e empregados públicos estaduais, os quais serão destinatários das consignações previstas no inciso I do art. 4º do Decreto nº 56.725/2024;

II - entidades autorizadas a operar planos ou seguros privados de assistência à saúde, que serão destinatárias das consignações previstas no inciso III do art. 4º do Decreto nº 56.725/2024;

III - entidades de previdência complementar responsáveis pela administração do plano de previdência complementar no âmbito do Estado de Pernambuco com ou sem contrapartida do patrocinador nos termos da Lei Complementar nº 257, de 2013, que serão destinatárias das consignações previstas no inciso V do art. 4º do Decreto nº 56.725/2024;

IV - sociedades seguradoras e corretoras de seguro, bem como a entidade prevista no inciso III deste subitem, que serão destinatárias das consignações previstas no inciso IV do art. 4º do Decreto nº 56.725/2024;

V - instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil a operarem com as consignações previstas nos incisos VI, VII, VIII e IX do art. 4º do Decreto nº 56.725/2024, as quais serão destinatárias das referidas consignações;

VI - cooperativas de crédito, que serão destinatárias das consignações previstas nos incisos VI e XI do art. 4º do Decreto nº 56.725/2024;

VII - cooperativas de crédito que se enquadrarem no previsto do inciso V deste subitem, que serão, também, destinatárias da consignação prevista no inciso XI do art. 4º do Decreto nº 56.725/2024;

VIII - entidades autorizadas a operar com cartão de benefícios consignados para aquisição de bens e serviços, inclusive creditícios, que visem apoiar o servidor social e financeiramente, e fomentar a economia local, as quais serão destinatárias das consignações previstas no inciso IX do art. 4º do Decreto nº 56.725/2024;

IX - sindicatos e associações representativas de classe dos militares, servidores e empregados públicos estaduais, que serão destinatárias das consignações previstas nos incisos III e X do art. 4º do Decreto nº 56.725/2024;

X - FCAS, que será destinatária da consignação prevista no inciso XII do art. 4º do Decreto nº 56.725/2024; e

XI - ASSEPE, que será destinatária da consignação prevista no inciso XIII do art. 4º do Decreto nº 56.725/2024.

3.4. Os limites de margem consignável, forma de cálculo da remuneração bruta, bem como as hipóteses de suspensão das consignações facultativas serão as dispostas no Capítulo III do Decreto nº 56.725, de 2024.

3.5. A operacionalização das consignações obedecerá ao disposto no Capítulo II da Portaria SAD nº 1.856, de 2024.

3.6. As hipóteses de cancelamento das consignações facultativas serão as dispostas no Capítulo III da Portaria SAD nº 1.856, de 2024;

3.7. As hipóteses de liquidação antecipada e da portabilidade dos débitos serão as dispostas no Capítulo IV da Portaria SAD nº 1.856, de 2024;

3.8. Dos prazos e custos efetivos totais das operações de crédito:

3.8.1. As consignações facultativas em folha de pagamento obedecerão aos seguintes prazos máximos de desconto, conforme Capítulo V da Portaria SAD nº 1.856, de 2024:

I – 120 (cento e vinte) meses, no caso de amortização de empréstimos em geral; e

II – 48 (quarenta e oito) meses, no caso de despesas realizadas mediante cartões de crédito e cartões de benefício consignados com desconto mínimo em folha de pagamento.

3.8.2. O Custo Efetivo Total (CET) mensal referente às consignações facultativas de amortização de empréstimos em geral fica limitado a 2,9% (dois vírgula nove por cento) do valor correspondente ao empréstimo efetivamente realizado pelo servidor.

3.8.2.1. O Custo Efetivo Total (CET) deve incluir todos os encargos e despesas das operações, englobando taxa de juros, tarifas, tributos, seguros e outras despesas inclusas, devendo ser informado antes da efetiva contratação da operação de crédito e a qualquer tempo, a pedido do consignado, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

3.8.3. O Custo Efetivo Total (CET) mensal referente às consignações facultativas de amortização de despesas realizadas mediante cartões de crédito ou de cartão de benefícios consignados fica limitada a:

I – 2,9% (dois vírgula nove por cento), para o serviço de saque parcelado; e

II – 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), para os demais serviços.

3.8.4. Nas consignações de que tratam os itens 3.8.2. e 3.8.3 não poderá haver a cobrança de Taxa de Abertura de Crédito – TAC, e quaisquer outras taxas administrativas, inclusive de manutenção, anuidade ou emissão de cartão, podendo o servidor contratar no máximo 02 (dois) cartões, de crédito e de benefício, e realizar saques até o limite da reserva de margem realizada, observados os critérios operacionais estabelecidos no Capítulo II da Portaria SAD nº 1.856, de 2024.

3.9. Os valores consignados em folha de pagamento serão creditados pelo Poder Executivo em favor das consignatárias.

3.9.1 O crédito mensal em favor das consignatárias será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da consignação, em conta indicada pela consignatária e, obrigatoriamente, de sua titularidade;

3.9.2 É defeso às consignatárias, sob as penas da lei, proceder à negativação dos consignados junto aos órgãos de proteção ao crédito por atraso, pela consignante, no repasse do crédito de que trata o item 3.9.1;

3.10. A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade do Estado por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo consignado perante a entidade consignatária.

3.10.1. O Estado não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre consignatária e consignado, limitando-se a permitir os descontos previstos no Decreto nº 56.725, de 2024;

3.10.2. A habilitação ou o credenciamento de consignatária, assim como a autorização de desconto pelo consignado, implicam pleno conhecimento e aceitação das disposições contidas no Decreto nº 56.725, de 2024, bem como nos termos de credenciamento firmados com o Poder Executivo, quando for o caso;

3.10.3 As consignatárias serão responsáveis solidariamente pelos prejuízos causados por atos de correspondentes bancários e empresas terceirizadas que as representem, no montante de suas operações e consignações.

3.11. As consignatárias que, até a data de publicação do edital de chamamento público do presente credenciamento, operarem com consignações facultativas no âmbito do Poder Executivo, deverão realizar novo credenciamento junto à Secretaria de Administração;

3.12. Permanecerão válidos, até o término de suas respectivas vigências, os termos de compromisso relativos a serviços de empréstimos consignados, cartões de crédito consignado e cartões de benefícios consignados em vigor na data de publicação do edital de chamamento público do presente credenciamento.

3.12.1. Os valores pagos a título de contrapartida financeira à Secretaria de Administração, quando da celebração dos termos de compromisso a que se refere o item 3.12, poderão ser aproveitados, de acordo com o saldo proporcional remanescente, para efeitos de novo credenciamento por meio de edital de chamamento público.

3.12.2. A quitação de pendências anteriores será condição para o novo credenciamento e deverá ser realizada com os valores de referência da época, convalidando o período em aberto.

3.12.3. As consignatárias de cartão de crédito e cartão de benefícios que não se credenciarem terão seus respectivos contratos liquidados no PEConsig no prazo de 6 meses a contar da publicação do edital de chamamento público do presente credenciamento.

4. DOS PRAZOS

Em consonância com o previsto no inciso I do parágrafo único do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 presente credenciamento permanecerá aberto por prazo indeterminado, enquanto houver interesse por parte da Administração. Tal medida tem o objetivo não só permitir que novos fornecedores possam se habilitar a qualquer tempo, fomentando assim a competitividade entre os fornecedores, o que espera-se resultar na oferta de melhores preços e serviços aos servidores, como também manter a gestão pública em consonância com os princípios que regem a administração pública, sobretudo, com os da eficiência e economicidade, já que a contratação de serviços e produtos poderá ser ajustada, conforme as demandas emergentes, sem a necessidade da publicação de novo edital de credenciamento, permitindo, assim, que a administração possa dedicar seus recursos em outras prioridades.

4.1. PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1.1. As avenças decorrentes do presente processo de credenciamento terão vigência de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2. Excepcionalmente para as consignatárias que operam os serviços previstos nos incisos X, XII e XIII do art. 4º do Decreto nº 56.725, de 2024, as referidas avenças terão vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.3. Em caso de eventual prorrogação do Termo de Credenciamento, a consignatária deverá manifestar interesse com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do vencimento contratual.

4.1.4. A avença não poderá ser prorrogada quando a consignatária tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação.

4.2. PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO OU RETIRADA DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE

Após a autorização da inexigibilidade, o fornecedor será convocado para assinatura do termo de credenciamento no prazo de no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao credenciamento (art. 90 da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei.

5. DOS CUSTOS COM O PROCESSAMENTO DE DADOS E DAS CONTRAPARTIDAS FINANCEIRAS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. As consignatárias que operam os serviços previstos nos incisos III, IV, VI, VII, VIII e IX do art. 4º do Decreto nº 56.725, de 2024, deverão ressarcir, ao Poder Executivo, os custos com o processamento de dados necessários à operacionalização das consignações, mediante a retenção mensal de 1% (um por cento) do valor de cada parcela descontada dos consignados.

5.2. Quando da realização de credenciamento, as consignatárias deverão recolher contrapartida financeira ao Poder Executivo, nos seguintes casos e valores:

I – R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), quando do credenciamento das entidades de que trata o inciso V do art. 9º do Decreto nº 56.725, de 2024, para consignação de amortização de empréstimos em geral ou financiamentos concedidos para fins de aquisição de imóvel próprio, conforme previsão contida no art. 23 da Portaria SAD nº 1.856, de 07 de junho de 2024.

II – R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), quando do credenciamento das entidades de que trata o inciso VI do art. 9º Decreto nº 56.725, de 2024, para consignação de amortização de empréstimos em geral, conforme previsão contida no art. 23 da Portaria SAD nº 1.856, de 07 de junho de 2024; e

III – R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), quando do credenciamento das entidades de que trata o inciso V e VII do art. 9º do Decreto nº 56.725, de 2024, para consignação de amortização de despesas realizadas mediante cartões de crédito ou de cartão de benefícios consignados, conforme previsão contida no art. 23 da Portaria SAD nº 1.856, de 07 de junho de 2024.

5.2.1. Os valores especificados no presente item serão devidos novamente a cada renovação do Termo de Credenciamento;

5.2.2. Os valores especificados no presente item serão reajustados anualmente, pelo IPCA/IBGE ou outro índice oficial que o substitua, após decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

5.2.2.1. Será considerada como data de apresentação da proposta, a data da assinatura do documento de Solicitação de Credenciamento, constante do Anexo IV do Edital.

5.2.3. Os valores previstos neste item, poderão ser aproveitados, de acordo com o saldo proporcional remanescente, para efeitos de novo credenciamento por meio deste edital de chamamento público.

5.3. É devido o pagamento pelas linhas processadas, de incidência mensal, à contratada a que se refere o inciso VI do art. 2º do Decreto nº 56.725, de 2024, no caso das consignações para amortização de empréstimos em geral ou financiamentos concedidos para fins de aquisição de imóvel próprio, bem como para consignação de amortização de despesas realizadas mediante cartões de crédito ou de cartão de benefícios consignados.

5.3.1. O valor máximo a ser pago à contratada será de R\$ 4,98 (quatro reais e noventa e oito centavos), por cada operação de empréstimo consignado ou de saque parcelado, neste último caso realizado mediante cartão de crédito ou cartão de benefício.

5.3.2. O valor máximo a ser pago à contratada será de R\$ 3,78 (três reais e setenta e oito centavos), por cada operação para os demais serviços de cartão de crédito e de cartão de benefício consignado.

5.3.3. Os valores estipulados nos itens 5.3.1 e 5.3.2 supra são os atualmente praticados, definidos em prévio processo licitatório (Pregão Presencial Nº 001.2019.SAD, Processo Nº 001.2019.CCPLE-I.PP.001.SAD), reajustados a cada 12 (doze) meses, sempre no mês de agosto, com base no Índice

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo IBGE, conforme previsto no respectivo processo licitatório.

5.4. As consignatárias que operem as consignações previstas nos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 4º do Decreto nº 56.725, de 2024, deverão apoiar o Poder Executivo nas iniciativas desenvolvidas no âmbito dos programas de gestão de pessoas da Secretaria de Administração.

5.4.1. As obrigações financeiras a que se referem os itens 5.2. e 5.3. não se aplicam às consignatárias que operem cartões de benefícios consignados exclusivamente para aquisição de bens e serviços, excluídos os de natureza creditícia.

5.5. O pagamento das obrigações financeiras a que se referem os itens 5.2. e 5.3. deverão ser efetivadas em até 04 (quatro) dias úteis após a assinatura do Termo de Credenciamento sob pena de nulidade da presente avença.

5.5.1 A renovação contratual fica condicionada ao recolhimento das obrigações financeiras a que se referem os itens 5.2. e 5.3.

5.6. As importâncias pagas pelas consignatárias em decorrência do presente processo de credenciamento serão classificadas como recursos diretamente arrecadados pela Secretaria de Administração.

6. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

As proponentes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação, nos termos e prazo previstos neste Termo de Referência:

6.1. Habilitação Jurídica:

6.1.1 Ato constitutivo, regimento ou estatuto social em vigor, devidamente registrado; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício e do de documento comprobatório de seus administradores.

6.1.2 Além do previsto no item 6.1.1, ato de autorização para o exercício da atividade de instituição financeira, cooperativas de crédito e operadoras de cartão de crédito expedido pelo Banco Central do Brasil – Bacen;

6.1.3 Além do previsto no item 6.1.1, ato de autorização para o exercício da atividade de sociedades seguradoras, corretoras de seguro, expedido pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

6.1.4 Além do previsto no item 6.1.1, ato de autorização de exercício de entidades fechadas de previdência complementar – EFPC, expedido pela Superintendência de Previdência Complementar – PREVIC;

6.1.5 Além do previsto no item 6.1.1, ato de autorização para o exercício da atividade de operadora de plano ou seguro privado de assistência à saúde, expedido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

6.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

6.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

6.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente;

6.2.5.1. Caso a proponente tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;

6.2.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

6.3. Qualificação Econômico-Financeira:

Serão exigidos, exclusivamente das consignatárias que operam os serviços previstos nos incisos III, IV, VI, VII, VIII e IX do art. 4º do Decreto nº 56.725, de 2024, os seguintes documentos de qualificação econômico-financeira:

6.3.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da proponente.

6.3.1.1. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da proponente.

6.3.1.2. Nos casos em que a Certidão Negativa de Falência da sede ou do domicílio da proponente contiver a ressalva expressa de que esta não abrange os processos judiciais eletrônicos, será exigida a certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do proponente.

6.3.2. As entidades bancárias e cooperativas de crédito devem apresentar índice de Basiléia (índice de solvência bancária). O referido índice mede, em linhas gerais, o percentual de capital próprio (PR – Patrimônio de Referência) da organização em relação ao que foi emprestado (RWA – Ativo Ponderados pelo Risco). Atualmente, o mínimo exigido pelo BACEN é 11%, ou seja, para cada R\$ 100,00 emprestados, a instituição financeira deverá ter ao menos R\$ 11,00 de patrimônio. Base normativa: Resoluções CMN nº 4.950, 4.955 e 4.958, de 2021.

6.3.3. A adoção dos índices acima, bem como de seus parâmetros mínimos, mostra-se suficiente à comprovação de capacidade financeira de as consignatárias cumprirem com suas obrigações de curto e longo prazo, mitigando, assim, o risco de interrupção da prestação dos serviços contratados decorrentes deste credenciamento.

6.3.4. Os parâmetros mínimos estipulados para os supramencionados índices financeiros estão em consonância com os recomendados pelos órgãos reguladores e fiscalizadores de cada setor, que, entre outras funções, possuem as de supervisionar e monitorar situação econômico-financeira das entidades por elas fiscalizadas, com o objetivo de assegurar a solvência dessas instituições.

6.3.5. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o proponente deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a proponente tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

6.3.6. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

6.3.7. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da proponente. (Previsão com amparo no art. 69, § 1º, da Lei 14.133/2021)

6.4. Documentos complementares

6.4.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido em Anexo do edital

6.4.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4.3. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.4.4. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a instituição de licitar e/ou contratar com o Governo de Pernambuco.

6.5. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação

6.5.1. A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples.

6.5.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.5.3. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos no item 6, devem encontrar-se válidos na data da convocação para assinatura do contrato.

6.5.4. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

6.5.4.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a instituição ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

6.5.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

6.5.6. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

6.6. Da forma de habilitação dos sindicatos e associações representativas de classe dos militares, servidores e empregados públicos estaduais, da Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social da Polícia Militar de Pernambuco – FCAS, e da Associação Civil de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – ASSEPE.

6.6.1. Para fins de habilitação, as consignatárias elencadas nos incisos VIII, IX e X do art. 9º do Decreto nº 56.725, de 2024, deverão apresentar os seguintes documentos:

6.6.1.1. Prova do registro, arquivamento ou inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou em repartição competente, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;

6.6.1.2. Ata de eleição;

6.6.1.3. Termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica; e

6.6.1.4. Prova da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONSIGNANTE

7.1.1 Além das obrigações que serão dispostas na minuta do termo de credenciamento anexa ao presente processo, são requeridas as seguintes obrigações específicas na presente contratação:

I. Prestar à CONSIGNATÁRIA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

II. Efetivar o repasse do montante descontado em folha de pagamento em favor da CONSIGNATÁRIA, até o dia 15 do mês subsequente ao da consignação, em conta corrente indicada por esta e de sua titularidade, retido o percentual de 1% (um por cento) de cada parcela descontada, relativo à indenização ao Poder Executivo pelos custos com o processamento de dados necessários à operacionalização das consignações nos casos das consignatárias que operam os serviços previstos nos incisos III, IV, VI, VII, VIII e IX do art. 4º do Decreto nº 56.725, de 2024;

III. Promover o descredenciamento da CONSIGNATÁRIA nos termos do art. 21 do Decreto nº 56.725/2024, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso àquela, seja a que título for;

IV. Comunicar, por escrito, à CONSIGNATÁRIA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;

V. Acompanhar e fiscalizar a execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, através de fiscal especialmente designado para este fim;

VI. Indicar, formalmente, o gestor do TERMO DE CREDENCIAMENTO para acompanhamento da execução, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência;

VII. Aplicar as sanções previstas na legislação e no TERMO DE CREDENCIAMENTO; e

VIII. Cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONSIGNATÁRIA

7.2.1 Deve a CONSIGNATÁRIA cumprir todas as obrigações estipuladas no TERMO DE CREDENCIAMENTO, na legislação de regência e no presente Termo de Referência, assumindo, exclusivamente, como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

I. Ressarcir ao consignante os custos com o processamento mensal dos dados necessários à operacionalização das consignações previstas nos incisos III, IV, VI, VII, VIII e IX do art. 4º do Decreto nº 56.725, de 2024;

II. Recolher contrapartida financeira em favor da Secretaria de Administração, quando da realização do credenciamento das consignações previstas nos incisos VI, VII, VIII e IX do art. 4º do Decreto nº 56.725, de 2024;

III. Pagamento mensal, pelas linhas processadas, à contratada a que se refere o inciso VI do art. 2º, no caso das consignações previstas nos incisos VI, VII, VIII e IX do art. 4º do Decreto nº 56.725, de 2024;

IV. Apoiar o Poder Executivo nas iniciativas desenvolvidas no âmbito dos programas de gestão de pessoas da Secretaria de Administração, no caso das consignações previstas nos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 4º do Decreto nº 56.725, de 2024;

V. Informar, em sítio próprio, nos termos e periodicidade definidos em portaria da Secretaria de Administração, o custo efetivo total das operações de concessão de crédito, observadas as normas estabelecidas em legislação federal, sendo vedada a cobrança de quaisquer outras taxas ou tarifas;

VI. Entregar uma via do contrato firmado para o consignado, quando da formalização da consignação;

VII. Sempre que solicitada pelo consignado, a consignatária deverá informar o saldo devedor atualizado da operação, para fins de consulta, liquidação antecipada ou compra de dívida por outra consignatária, nos termos definidos na Portaria SAD nº 1.856, de 2024, bem como no art. 12 do Decreto nº 56.725, de 2024;

VIII. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto do credenciamento, com habilitação e conhecimento adequados;

IX. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

X. Não contratar, durante a vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONSIGNANTE ou de agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação ou que atue na fiscalização ou gestão do TERMO DE CREDENCIAMENTO, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo CONSIGNANTE;

XII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONSIGNANTE e não poderá onerar o objeto do TERMO DE CREDENCIAMENTO, sendo que eventual pessoal alocado ao TERMO DE CREDENCIAMENTO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONSIGNANTE;

XIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO e cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do procedimento de credenciamento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XIV. Manter, durante o prazo de vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE; e

XV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

7.2.2 Por força de cláusula contratual, fica dispensada da obrigação prevista no inciso II do item 7.2.1 a instituição financeira que mantém contrato com o Estado de Pernambuco para o pagamento da folha de salários dos servidores estaduais e para administração da conta única do Estado, desde que apresente documento hábil à comprovação de tal qualidade.

7.2.3. A quitação de pendências anteriores será condição para o novo credenciamento e deverá ser realizada com os valores de referência da época, convalidando o período em aberto.

7.2.4. As obrigações a que se referem os incisos II e III do item 7.2.1 não se aplicam às consignatárias que operem cartões de benefícios consignados exclusivamente para aquisição de bens e serviços, excluídos os de natureza creditícia.

7.2.5. As consignatárias de cartão de crédito e cartão de benefícios que não se credenciarem terão seus respectivos contratos liquidados no PEConsig no prazo de 6 meses a contar da publicação deste edital de chamamento público.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização do presente credenciamento estão detalhadas no Decreto nº 51.651, de 2021, bem como, serão dispostas na minuta do termo de credenciamento, anexo ao Edital do chamamento público.

8.2 A comunicação entre a CONSIGNANTE e a CONSIGNATÁRIA dar-se-á por meio de e-mail.

8.3 A Gestão do Termo de Credenciamento ficará a cargo do(a) Gerente Geral de Cadastro, Movimentação e Folha de Pagamento da Secretaria de Administração.

8.4 A Fiscalização do Termo de Credenciamento ficará a cargo do(a) Superintendente de Controle de Cadastro e Pagamentos de Pessoal.

9. DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DE CONSIGNAÇÕES

9.1 Nos termos do art. 14 do Decreto nº 56.725, de 2024, fica instituído o Comitê de Acompanhamento de Consignações, com a finalidade de deliberar sobre qualquer matéria relativa a consignações em folha de pagamento, composto pelos seguintes membros:

- I. Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Administração, que o presidirá;
- II. Gerente Geral de Cadastro, Movimentação e Folha de Pagamento; e
- III. Superintendente de Controle de Cadastro e Pagamentos de Pessoal.

9.2 São as seguintes as competências do Comitê de Acompanhamento de Consignações:

- I. emitir recomendações às consignatárias e aos gestores de recursos humanos dos órgãos e entidades da Administração Pública, com vistas à otimização da política de consignações e suas boas práticas;
- II. analisar e dar resposta a eventuais questionamentos e dúvidas provenientes de consignados e consignatárias;
- III. aplicar as sanções administrativas a que se refere o Capítulo VI do Decreto nº 56.725, de 2024; e
- IV. deliberar sobre os casos omissos decorrentes do presente processo de credenciamento.

9.3 A aplicabilidade das deliberações do Comitê de Acompanhamento de Consignações dependerá de homologação da Secretária de Administração, mediante despacho publicado no Diário Oficial do Estado.

10. DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS

10.1 Além das sanções que serão dispostas na minuta do termo de credenciamento, são requeridas as seguintes sanções específicas na presente contratação:

10.1.1 Havendo indícios da existência de quaisquer irregularidades ou processamento de consignação em desacordo com as disposições do Decreto nº 56.725, de 2024, que possa caracterizar a utilização da folha de pagamento como forma de captação ilegal de recursos, deverá a Secretaria de Administração suspender imediatamente o desconto, quando a comunicação ocorrer até o dia 4 (quatro) de cada mês, realizando a abertura de procedimento administrativo de verificação.

10.1.1.1 Uma vez aberto o procedimento administrativo de verificação, todas as consignações re-tidas anteriormente e já lançadas no sistema de controle e gerenciamento de margem consig-nável serão ou continuarão suspensas, se já o foram, até decisão final do referido procedimento.

10.1.1.2 Durante a apuração das irregularidades, os documentos solicitados pela Secretaria de Administração no âmbito do procedimento instaurado deverão ser disponibilizados pela consig-natária, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de suspensão temporária no sistema.

10.1.1.3 Constatada a irregularidade praticada, a consignatária deverá efetuar o ressarcimento ao consignado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, dos valores indevidamente descontados.

10.2 Comprovada a irregularidade por meio de decisão final no procedimento administrativo de verificação, o Comitê de que trata o art. 14 do Decreto nº 56.725, de 2024 poderá aplicar à con-signatária as seguintes sanções administrativas:

I. suspensão temporária;

II. suspensão pelo período de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias;

III. impedimento de incluir novas consignações em folha de pagamento pelo período de até 60 (sessenta) meses; ou

IV. descredenciamento.

10.3 A entidade consignatária será suspensa temporariamente, enquanto não regularizada a causa da suspensão, nas seguintes hipóteses:

I. for constatada irregularidade no cadastramento, recadastramento ou no processamento de qualquer consignação, inclusive omissão de dados/informações necessárias à conclusão dos processos do sistema de controle de consignações facultativas;

II. deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela consignante;

III. não comprovar ou deixar de atender às exigências legais ou normas estabelecidas pela ad-ministração;

IV. não fornecer, quando notificada, documentos necessários à análise da apuração de irregu-laridades no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

V. deixar de efetuar o ressarcimento ao consignado de valores cobrados a maior ou indevidamente descontados, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da constatação da irregularidade;

VI. não informar, no sistema específico de consignações facultativas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, o saldo devedor solicitado pelo consignado, ou recusar-se a prestar a informação sem justificativa plausível;

VII. não providenciar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do pagamento, a liquidação do contrato e liberação da margem consignável após quitação antecipada efetuada pelo consignado ou nos casos de compra de dívida por outra consignatária;

VIII. recusar-se a receber o pagamento, no caso de compra de dívida, sem justificativa; ou

IX. adotar procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial contra o consignado sem a certificação da ocorrência do inadimplemento mediante verificação junto à Secretaria de Administração.

10.4 A entidade consignatária será suspensa, pelo período de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias, nas seguintes hipóteses:

I. ceder a terceiros, a qualquer título, rubricas de consignação;

II. permitir que terceiros procedam à averbação de consignações;

III. utilizar rubricas para descontos não previstos nos respectivos processos de credenciamento;

IV. for constatada a prática de custos financeiros acima do limite máximo estabelecido pela administração;

V. reincidir em quaisquer das condutas irregulares mencionadas no art. 18 do Decreto nº 56.725, de 2024; ou

VI. for constatada a prática de operações de venda casada.

10.5 A consignatária ficará impedida, pelo período de até 60 (sessenta) meses, de incluir novas consignações em folha de pagamento quando constatada, em processo administrativo, a prática de fraude, simulação ou dolo relativos ao sistema de consignações.

10.6 A entidade consignatária será descredenciada, e consequentemente perderá o código de desconto, nas seguintes hipóteses:

I. reincidência ou habitualidade nas práticas infracionais referidas nos arts.18, 19 e 20 do Decreto nº 56.725, de 2024;

II. atuação ilícita ou em desacordo com as suas finalidades estatutárias, no caso de sindicato ou associação representativa de classe; ou

III. omissão na realização de novas operações por período igual ou superior a 6 (seis) meses.

10.6.1 A consignatária poderá ser descredenciada por um período máximo de 2 (dois) anos, sem prejuízo da cientificação dos órgãos e autoridades competentes das infrações cíveis e penais apuradas, para adoção das medidas que julgarem cabíveis.

10.6.2 As sanções previstas no presente TR não impedem a administração pública de continuar a promover os descontos junto aos consignados, nem o repasse em favor das consignatárias, relativas às consignações já contratadas e efetivadas, até a sua integral liquidação.

10.7 Também comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a CONSIGNANTE que:

a) der causa à inexecução parcial do TERMO DE CREDENCIAMENTO, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;

b) der causa à inexecução parcial do TERMO DE CREDENCIAMENTO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do TERMO DE CREDENCIAMENTO;

d) ensejar o retardamento da execução da avença sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO;

f) praticar ato ilícito na execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.8 A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela CONSIGNATÁRIA, sempre que deles decorrer inexecução parcial do TERMO DE CREDENCIAMENTO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado.

10.8.1 A multa prevista neste item será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), sobre o valor das consignações repassado pelo Estado no mês anterior à aplicação da penalidade, a critério da Administração a ser aplicada quando a CONSIGNATÁRIA descumprir as obrigações previstas nos itens III e IV do item 7.2.1, bem como quando forem aplicadas as penalidades previstas nos itens 10.5 e 10.6 do TR.

10.9 As sanções de multa previstas no item 10.8 do Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

10.10. Na hipótese de inexecução parcial do TERMO DE CREDENCIAMENTO que gere grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo ou de inexecução total do TERMO DE CREDENCIAMENTO, compreendido o integral descumprimento de suas regras, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor das consignações repassado pelo Estado no mês anterior à aplicação da penalidade, a critério da Administração.

10.11. Quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 10.7, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor das consignações repassado pelo Estado no mês anterior à aplicação da penalidade, a critério da Administração”

10.12 A aplicação das sanções previstas no TERMO DE CREDENCIAMENTO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONSIGNANTE.

10.13 Todas as sanções previstas no TERMO DE CREDENCIAMENTO O poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.14 O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os repasses ainda não realizados pelo CONSIGNANTE à CONSIGNATÁRIA.

10.15 Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

10.16 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONSIGNATÁRIA, observando-se o procedimento previsto no Decreto nº 56.725, de 2024.

10.17 Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas no presente documento, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONSIGNANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração; e
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

10.18 Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos no TERMO DE CREDENCIAMENTO poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

10.19 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente,

nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei nº 16.309, de 2018.

10.20 A personalidade jurídica da CONSIGNATÁRIA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no TERMO DE CREDENCIAMENTO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONSIGNATÁRIA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.21 As sanções aplicadas serão inseridas nos sistemas E-fisco e PE-Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

11. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS (Capítulo VII do Decreto nº 56.725, de 2024)

11.1 As consignatárias deverão observar o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018, bem como no Decreto nº 49.265, de 2020, no que concerne à proteção de dados pessoais dos consignados, adotando suas normas gerais com o princípio de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade dos consignados.

11.2 A divulgação de dados relativos à folha de pagamento, inclusive quanto aos limites dos valores de margem e saldo consignável, somente poderá ser realizada mediante autorização expressa do consignado sob pena de responsabilização do agente que a tenha dado causa, por ação ou omissão, realizado, permitido ou deixado de tomar as providências legais para sua suspensão, impedimento ou apuração de responsabilidade.

11.2.1 Em sendo constatada a responsabilidade do agente público, serão cientificados os órgãos e autoridades competentes das infrações penais que tiver conhecimento para adoção das medidas que julgarem cabíveis.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade do Estado por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo consignado perante a entidade consignatária.

12.1.1 O Estado não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre consignatária e consignado, limitando-se a permitir os descontos previstos no Decreto nº 56.725, de 2024.

12.1.2 A habilitação ou o credenciamento de consignatária, assim como a autorização de desconto pelo consignado, implicam pleno conhecimento e aceitação das disposições contidas no Decreto, bem como nos termos de adesão firmados com o Poder Executivo, quando for o caso.

12.1.3 As consignatárias serão responsáveis solidariamente pelos prejuízos causados por atos de correspondentes bancários e empresas terceirizadas que as representem, no montante de suas operações e consignações.

ELIEZER PEDROSA GOMES JUNIOR

Superintendente de Controle de Cadastro e Pagamentos de Pessoal

ANEXO II DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpriu o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

DECLARA que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024.

DECLARA que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021.

Recife, XX de XXXX de XXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CNPJ XXX

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

Para fins de participação do **PROCESSO N°. _____** o (a) (RAZÃO SOCIAL DA CREDENCIADA) _____, inscrita no CNPJ/MF sob n°. _____, sediado (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO) DECLARA, sob as penas das leis:

Que até a presente data inexist(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, inclusive que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º, §§ 1º e 2º, e art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21, ressaltando a de não possuir servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

LOCAL/DATA

(Assinatura e identificação do responsável legal da empresa)

ANEXO IV MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À Secretaria _____

PROCESSO Nº. _____

INEXIGIBILIDADE Nº. _____

Prezados senhores,

DECLARAMOS, em atendimento ao previsto no Termo de Referência alusivo ao credenciamento de empresas para ofertar a adesão a serviços, concessão de crédito pessoal e demais hipóteses de consignações facultativas em folha de pagamento, aos servidores públicos ativos ou aposentados, militares do Estado da ativa, da reserva remunerada ou reformados, empregados públicos e pensionistas do Poder Executivo, que possuímos condições de infraestrutura, equipamentos e recursos humanos adequados a prestação dos serviços em tela.

DECLARAMOS que estamos de acordo com todas as condições estabelecidas na contratação e seus anexos.

CLASSIFICAÇÃO DE CONSIGNATÁRIA: (Especificar, conforme art. 9º do Decreto nº 56.725, de 2024): _____

DADOS DA PROPONENTE:

Razão Social: _____

Endereço para prestação do serviço: _____

Dias de funcionamento: _____

Horário: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Local/Data: ____/____/____

(Assinatura e identificação do responsável legal da empresa)

ANEXO V MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA _____, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO Nº _____ - INEXIGIBILIDADE Nº _____, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

O ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Secretaria de Administração, situada na Avenida Antônio de Goes nº 194, Bairro Pina, Recife/PE, CEP: 51010-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.022.0001-80, neste ato representado por sua Secretária de Administração, nomeada pelo ato nº 001, publicado no DOE de 2 de janeiro de 2023, doravante denominada credenciante, e do outro lado, a _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, situada na Rua _____, nº _____, CEP: _____, (bairro/cidade/Estado), neste ato representada pelo(a) seu(ua) sócio(a) Sr.(a). _____, doravante denominado credenciado, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em decorrência do PROCESSO Nº. _____ - INEXIGIBILIDADE Nº. _____ na melhor forma de direito que aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir fielmente, mediante sujeição das partes às determinações da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 56.725/2024 e da Portaria SAD nº 1.856/2024, suas alterações e demais legislações vigentes aplicáveis, e em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO a prestação de serviços de concessão de crédito pessoal e demais hipóteses de consignações facultativas em folha de pagamento, aos servidores públicos ativos ou aposentados, militares do Estado da ativa, da reserva remunerada ou reformados, empregados públicos e pensionistas do Poder Executivo, consoante condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta do credenciado e demais documentos do PROCESSO N.º _____ - INEXIGIBILIDADE N.º _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CUSTOS COM O PROCESSAMENTO DE DADOS E DAS CONTRAPARTIDAS FINANCEIRAS PARA O CREDENCIAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As consignatárias que operam os serviços previstos nos incisos III, IV, VI, VII, VIII e IX do art. 4º do Decreto nº 56.725, de 2024, deverão ressarcir, ao Poder Executivo, os custos com o processamento de dados necessários à operacionalização das consignações, mediante a retenção mensal de 1% (um por cento) do valor de cada parcela descontada dos consignados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da realização de credenciamento, as consignatárias deverão recolher contrapartida financeira ao Poder Executivo, nos seguintes casos e valores:

I – R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), quando do credenciamento das entidades de que trata o inciso V do art. 9º do Decreto nº 56.725, de 2024, para consignação de amortização de empréstimos em geral ou financiamentos concedidos para fins de aquisição de imóvel próprio, conforme previsão contida no art. 23 da Portaria SAD nº 1.856, de 07 de junho de 2024;

II – R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), quando do credenciamento das entidades de que trata o inciso VI do art. 9º Decreto nº 56.725, de 2024, para consignação de amortização de empréstimos em geral, conforme previsão contida no art. 23 da Portaria SAD nº 1.856, de 07 de junho de 2024; e

III – R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), quando do credenciamento das entidades de que trata o inciso V e VII do art. 9º do Decreto nº 56.725, de 2024, para consignação de amortização de

despesas realizadas mediante cartões de crédito ou de cartão de benefícios consignados, conforme previsão contida no art. 23 da Portaria SAD nº 1.856, de 07 de junho de 2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os valores especificados no presente item serão devidos novamente a cada renovação do Termo de Credenciamento;

PARÁGRAFO QUARTO: É devido o pagamento pelas linhas processadas, de incidência mensal, à contratada a que se refere o inciso VI do art. 2º do Decreto nº 56.725, de 2024, no caso das consignações para amortização de empréstimos em geral ou financiamentos concedidos para fins de aquisição de imóvel próprio, bem como para consignação de amortização de despesas realizadas mediante cartões de crédito ou de cartão de benefícios consignados.

PARÁGRAFO QUINTO: As obrigações financeiras a que se referem os Parágrafos Primeiro e Segundo não se aplicam às consignatárias que operem cartões de benefícios consignados exclusivamente para aquisição de bens e serviços, excluídos os de natureza creditícia.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento das obrigações financeiras a que se referem os Parágrafos Primeiro e Segundo deverão ser efetivadas em até 4 (quatro) dias úteis após a assinatura deste Termo de Credenciamento sob pena de nulidade da presente avença.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A renovação contratual fica condicionada ao recolhimento das obrigações financeiras a que se referem os Parágrafos Primeiro e Segundo.

PARÁGRAFO OITAVO: As importâncias pagas pelas consignatárias em decorrência do presente processo de credenciamento serão classificados como recursos diretamente arrecadados pela Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO NONO: A quitação de pendências anteriores será condição para o novo credenciamento e deverá ser realizada com os valores de referência da época, convalidando o período em aberto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Termo de Credenciamento vigorará por 01 (um) ano, contados a partir

da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, nos termos do art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente para as consignatárias que operam os serviços previstos nos incisos X, XII e XIII do art. 4º do Decreto nº 56.725, de 2024, as referidas avenças terão vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de eventual prorrogação do Termo de Credenciamento, a consignatária deverá manifestar interesse com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do vencimento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A prorrogação fica condicionada ao atesto, pelo Comitê de Acompanhamento de Consignações, de que há interesse na manutenção dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO: A avença não poderá ser prorrogada quando a consignatária tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento serão efetivadas na forma e condições do art. 124 e art. 126 da Lei nº 14.133/2021, formalizada previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer alteração do Termo de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pelo Comitê de Acompanhamento de Consignações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Registros que não caracterizam alteração do termo de credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever do credenciante, além das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 56.725/2024 e no Termo de Referência (Anexo I do Edital), exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, em especial:

- I. Expedir ordem de serviço para o início da execução do Termo de Credenciamento, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo do Credenciado;
- II. Comunicar por escrito ao credenciado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;
- III. Prestar ao credenciado as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de credenciamento, através do Superintendente de Controle de Cadastro e Pagamento de Pessoal da Secretaria de Administração, conforme mencionado no Termo de Referência;
- V. Informar, conforme Termo de Referência, que o gestor do termo de credenciamento para acompanhamento de sua execução é o Gerente Geral de Cadastro, Movimentação e Folha de Pagamento da Secretaria de Administração, o qual deve se utilizar dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;
- VI. Aplicar as sanções previstas na lei e neste termo de credenciamento em caso de cometimento de infrações na execução da contratação;
- VII. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente termo de credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- VIII. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do termo de credenciamento, independentemente

de declaração ou de aceitação expressa;

- IX. Promover, sempre que necessário, a integração entre o preposto do credenciado com servidores do credenciante, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços credenciados.
- X. Efetivar o repasse do montante descontado em folha de pagamento em favor da CONSIGNATÁRIA, até o dia 15 do mês subsequente ao da consignação, em conta corrente indicada por esta e de sua titularidade, retido o percentual de 1% (um por cento) de cada parcela descontada, relativo à indenização ao Poder Executivo pelos custos com o processamento de dados necessários à operacionalização das consignações nos casos das consignatárias que operam os serviços previstos nos incisos III, IV, VI, VII, VIII e IX do art. 4º do Decreto nº 56.725, de 2024;
- XI. Promover o descredenciamento da CONSIGNATÁRIA nos termos do art. 21 do Decreto nº 56.725/2024, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso àquela, seja a que título for;
- XII. Comunicar, por escrito, à CONSIGNATÁRIA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever do credenciado, além das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 56.725/2024 e no Termo de Referência (Anexo I do Edital), cumprir todas as obrigações estipuladas neste termo de credenciamento e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

- I. Prestar os serviços credenciados de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência e em conformidade com as normas legais pertinentes, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados;

- II. Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo fixado pelo fiscal do termo de credenciamento, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- III. Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia do credenciante, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.
- IV. Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, o qual deverá disponibilizar endereço de e-mail válido e número de telefone móvel que permita contato imediato com o fiscal do termo de credenciamento de forma permanente;
- V. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada do credenciante quanto à anterior indicação;
- VI. Atender às determinações regulares do fiscal do termo de credenciamento ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;
- VII. Relatar ao fiscal do termo de credenciamento, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à prestação dos serviços;
- VIII. Comunicar ao credenciante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;
- IX. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do termo de credenciamento;
- X. Comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, durante toda a vigência do termo de credenciamento, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

- XI. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste termo de credenciamento, com habilitação e conhecimento adequados;
- XII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XIII. Não contratar, durante a vigência do termo de credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do credenciante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do termo de credenciamento, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- XIV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo credenciante;
- XV. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução da contratação e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do termo de credenciamento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- XVI. Manter, durante o prazo de vigência do termo de credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e no Termo de Referência, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;
- XVII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento;
- XVIII. Comunicar ao Credenciante, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar a prestação de serviços, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada;
- XIX. Ressarcir ao consignante os custos com o processamento mensal dos dados necessários à operacionalização das consignações previstas nos incisos III, IV, VI, VII, VIII e IX do art. 4º do

Decreto nº 56.725, de 2024;

- XX. Recolher contrapartida financeira em favor da Secretaria de Administração, quando da realização do credenciamento das consignações previstas nos incisos VI, VII, VIII e IX do art. 4º do Decreto nº 56.725, de 2024;
- XXI. Pagamento mensal, pelas linhas processadas, à contratada a que se refere o inciso VI do art. 2º, no caso das consignações previstas nos incisos VI, VII, VIII e IX do art. 4º do Decreto nº 56.725, de 2024;
- XXII. Apoiar o Poder Executivo nas iniciativas desenvolvidas no âmbito dos programas de gestão de pessoas da Secretaria de Administração, no caso das consignações previstas nos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 4º do Decreto nº 56.725, de 2024;
- XXIII. Informar, em sítio próprio, nos termos e periodicidade definidos em portaria da Secretaria de Administração, o custo efetivo total das operações de concessão de crédito, observadas as normas estabelecidas em legislação federal, sendo vedada a cobrança de quaisquer outras taxas ou tarifas; e
- XXIV. Entregar uma via do contrato firmado para o consignado, quando da formalização da consignação.
- XXV. Sempre que solicitada pelo consignado, a consignatária deverá informar o saldo devedor atualizado da operação, para fins de consulta, liquidação antecipada ou compra de dívida por outra consignatária, nos termos definidos na Portaria SAD nº 1.856, de 2024, bem como no art. 12 do Decreto nº 56.725, de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As obrigações a que se referem os incisos XX e XXI desse item não se aplicam às consignatárias que operem cartões de benefícios consignados exclusivamente para aquisição de bens e serviços, excluídos os de natureza creditícia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente termo deverá ser fiscalizada pelo credenciante, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade do credenciado, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O credenciante designa o Superintendente de Controle de Cadastro e Pagamentos de Pessoal da Secretaria de Administração como responsável pela fiscalização do termo de credenciamento que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- I. Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação dos serviços, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- II. Reunir-se com o preposto do credenciado, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do termo de credenciamento;
- III. Exigir do credenciado o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste Termo de Credenciamento;
- IV. Comunicar ao gestor do Termo de Credenciamento a necessidade de modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- V. Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
- VI. Solicitar ao credenciado justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;
- VII. Verificar a manutenção das condições de habilitação do credenciado, a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- VIII. Comunicar por escrito ao gestor do termo a necessidade de modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente; e
- IX. Comunicar por escrito ao gestor do termo, eventuais irregularidades cometidas pelo credenciado passíveis de aplicação de penalidade..

PARÁGRAFO TERCEIRO: O credenciante designa o Gerente Geral de Cadastro, Movimentação e

Folha de Pagamentos da Secretaria de Administração como responsável pela gestão do termo que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- I. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas do presente termo de credenciamento;
- II. Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do termo de credenciamento;
- III. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios ao credenciado;
- IV. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao credenciado;
- V. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelo fiscal do termo de credenciamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer exigências do gestor ou do fiscal, inerentes ao objeto do presente Edital e seus anexos, deverão ser prontamente atendidas pelo credenciado, sem qualquer ônus para o credenciante.

PARÁGRAFO QUINTO: A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do termo de credenciamento, conforme termo de ciência anexo.

PARÁGRAFO SEXTO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente termo de credenciamento, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA NONA – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O credenciante poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, desde que importem em comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional do credenciado, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao credenciado, seja a que título for, e sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Também são hipóteses de descredenciamento:

I. Pedido formalizado pelo credenciado, o que não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes;

II. Perda das condições de habilitação do credenciado;

III. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

IV. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O descredenciamento pode ocorrer ainda, nos moldes do inciso IV do art. 17 e do art. 21 do Decreto nº 56.725, de 2024, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso àquela, seja a que título for.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O termo de credenciamento se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem motivos para extinção do termo de credenciamento, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO: Aplica-se à extinção do termo de credenciamento a disciplina do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sem prejuízo das penalidades da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e havendo indícios da existência de quaisquer irregularidades ou processamento de consignação em desacordo com as disposições do Decreto nº 56.725, de 2024, que possa caracterizar a utilização da folha de pagamento como forma de captação ilegal de recursos, deverá a Secretaria de Administração suspender imediatamente o desconto, quando a comunicação ocorrer até o dia 4 (quatro) de cada mês, realizando a abertura de procedimento administrativo de verificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Comprovada a irregularidade por meio de decisão final no procedimento administrativo de verificação, o Comitê de que trata o art. 14 do Decreto nº 56.725, de 2024 poderá aplicar à consignatária as seguintes sanções administrativas:

- I. suspensão temporária;
- II. suspensão pelo período de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias;
- III. impedimento de incluir novas consignações em folha de pagamento pelo período de até 60 (sessenta) meses; ou
- IV. descredenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A entidade consignatária será suspensa temporariamente, enquanto não regularizada a causa da suspensão, nas seguintes hipóteses:

- I. for constatada irregularidade no cadastramento, recadastramento ou no processamento de qualquer consignação, inclusive omissão de dados/informações necessárias à conclusão dos processos do sistema de controle de consignações facultativas;

- II. deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela consignante;
- III. não comprovar ou deixar de atender às exigências legais ou normas estabelecidas pela administração;
- IV. não fornecer, quando notificada, documentos necessários à análise da apuração de irregularidades no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- V. deixar de efetuar o ressarcimento ao consignado de valores cobrados a maior ou indevidamente descontados, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da constatação da irregularidade;
- VI. não informar, no sistema específico de consignações facultativas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, o saldo devedor solicitado pelo consignado, ou recusar-se a prestar a informação sem justificativa plausível;
- VII. não providenciar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do pagamento, a liquidação do contrato e liberação da margem consignável após quitação antecipada efetuada pelo consignado ou nos casos de compra de dívida por outra consignatária;
- VIII. recusar-se a receber o pagamento, no caso de compra de dívida, sem justificativa; ou
- IX. adotar procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial contra o consignado sem a certificação da ocorrência do inadimplemento mediante verificação junto à Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: A entidade consignatária será suspensa, pelo período de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias, nas seguintes hipóteses:

- I . ceder a terceiros, a qualquer título, rubricas de consignação;
- II . permitir que terceiros procedam à averbação de consignações;
- III . utilizar rubricas para descontos não previstos nos respectivos processos de credenciamento;
- IV . for constatada a prática de custos financeiros acima do limite máximo estabelecido pela administração;
- V . reincidir em quaisquer das condutas irregulares mencionadas no art. 18 do Decreto nº 56.725, de 2024; ou

VI . for constatada a prática de operações de venda casada.

PARÁGRAFO QUINTO: A consignatária ficará impedida, pelo período de até 60 (sessenta) meses, de incluir novas consignações em folha de pagamento quando constatada, em processo administrativo, a prática de fraude, simulação ou dolo relativos ao sistema de consignações.

PARÁGRAFO SEXTO: A entidade consignatária será descredenciada, e consequentemente perderá o código de desconto, nas seguintes hipóteses:

I. reincidência ou habitualidade nas práticas infracionais referidas nos arts. 18, 19 e 20 do Decreto nº 56.725, de 2024;

II. atuação ilícita ou em desacordo com as suas finalidades estatutárias, no caso de sindicato ou associação representativa de classe; ou

III. omissão na realização de novas operações por período igual ou superior a 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A consignatária poderá ser descredenciada por um período máximo de 2 (dois) anos, sem prejuízo da cientificação dos órgãos e autoridades competentes das infrações cíveis e penais apuradas, para adoção das medidas que julgarem cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO: As sanções previstas no presente instrumento não impedem a administração pública de continuar a promover os descontos junto aos consignados, nem o repasse em favor das consignatárias, relativas às consignações já contratadas e efetivadas, até a sua integral liquidação.

PARÁGRAFO NONO: Além das sanções dispostas no Decreto nº 56.725/2024, também comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONSIGNANTE que:

a) der causa à inexecução parcial do TERMO DE CREDENCIAMENTO, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;

b) der causa à inexecução parcial do TERMO DE CREDENCIAMENTO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do TERMO DE CREDENCIAMENTO;

d) ensejar o retardamento da execução da avença sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO;

f) praticar ato ilícito na execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Será aplicável a sanção de advertência quando a CONSIGNATÁRIA descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do TERMO DE CREDENCIAMENTO que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial os previstos nos itens V, VI, VII e XIII do item 7.2.1 do TR;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações pela CONSIGNATÁRIA, sempre que deles decorrer inexecução parcial do TERMO DE CREDENCIAMENTO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, de acordo com as seguintes regras:

I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor das consignações repassado pelo Estado no mês anterior à aplicação da penalidade, a critério da Administração, observado o valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

II. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), sobre o valor das consignações repassado pelo Estado no mês anterior à aplicação da penalidade, a critério da Administração a ser aplicada quando a CONSIGNATÁRIA descumprir as obrigações previstas nos itens III e IV do item 7.2.1 do TR, bem como quando forem aplicadas as penalidades previstas nos itens 10.5 e 10.6 do TR.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: As sanções de multa previstas no parágrafo décimo primeiro poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Na hipótese de inexecução total do TERMO DE CREDENCIAMENTO, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta

e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor das consignações repassado pelo Estado no mês anterior à aplicação da penalidade, a critério da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do parágrafo nono que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor das consignações repassado pelo Estado no mês anterior à aplicação da penalidade, a critério da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A aplicação das sanções previstas no TERMO DE CREDENCIAMENTO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONSIGNANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Todas as sanções previstas no TERMO DE CREDENCIAMENTO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os repasses ainda não realizados pelo CONSIGNANTE à CONSIGNATÁRIA.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONSIGNATÁRIA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas no presente documento, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONSIGNANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos no TERMO DE CREDENCIAMENTO poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei nº 16.309, de 2018.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: A personalidade jurídica da CONSIGNATÁRIA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no TERMO DE CREDENCIAMENTO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONSIGNATÁRIA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: As sanções aplicadas serão inseridas nos sistemas E-fisco e PE-Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O credenciado se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98 e a Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O credenciado (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O credenciado, no desempenho das atividades objeto deste termo de credenciamento, compromete-se perante o credenciante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte do credenciado, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I – Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da Lei Estadual nº 16.309/2018 e do Decreto Estadual nº 46.967/2018, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013 e do artigo 39 da Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, o credenciado se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Termo de Credenciamento e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores

e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: O credenciado se obriga a notificar o credenciante, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a extinção deste termo de credenciamento, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores especificados no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, serão reajustados anualmente, pelo IPCA/IBGE ou outro índice oficial que o substitua, após decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será considerada como data de apresentação da proposta, a data da assinatura do documento de Solicitação de Credenciamento, constante do Anexo IV do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos omissos serão decididos pelo credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 56.725/2024, e demais normas estaduais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento será publicado no Sistema PE-Integrado, como condição de sua eficácia, no Diário Oficial do Estado e, quando for o caso, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste termo de credenciamento deverão ser preferencialmente submetidos à composição da Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual, conforme art. 11 da Lei Complementar nº 417, de 09.12.2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como único competente para dirimir as divergências ou dúvidas oriundas do presente Termo de Credenciamento que não puderem ser compostas pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e acordado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Recife, ____ de _____ de 20____.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO

ANEXO A

TERMO DE CIÊNCIA DO GESTOR E DO FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

INTRODUÇÃO

O Termo de Ciência visa a obter o comprometimento formal e a ciência do encargo por parte daqueles indivíduos designados para atuar como fiscal ou gestor do Termo de Credenciamento.

Referência: Art. 17, III, do Decreto Estadual nº 51.651/2021.

1. IDENTIFICAÇÃO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº:

OBJETO:

CREDENCIADO:

CNPJ:

GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/ MATRÍCULA:

FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/ MATRÍCULA:

2. CIÊNCIA

EU, _____, matrícula _____, ocupante do cargo _____, pelo presente termo, DECLARO QUE:

estou ciente da minha designação para atuar como gestor/fiscal do Termo de Credenciamento nº XXX;

comprometo-me a cumprir as atribuições declinadas na Cláusula XXX do Termo de Credenciamento nº XXX;

estou ciente de que minha substituição poderá ser realizada pela autoridade competente, por razões de conveniência ou interesse público, mediante apostilamento ao Termo de Credenciamento.

Recife, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

(assinaturas do fiscal/gestor)